

---

**Deliberação**  
**N.º 1/CC/2010**

Assunto: controlo de execução das teses de doutoramento

---

Pretendendo-se esclarecer os procedimentos relativos ao controlo de execução das teses de doutoramento;

Tendo em consideração que:

- 1) Ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei 216/92 de 13 de Outubro o estudante de doutoramento deve apresentar ao Conselho Científico um relatório anual de progresso do trabalho de tese, acompanhado de um parecer do respectivo orientador;
- 2) O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior, deixa à autonomia das instituições universitárias a definição da metodologia de acompanhamento dos estudantes de doutoramento;
- 3) O regulamento geral dos programas de doutoramento da Faculdade atribui à comissão de acompanhamento de tese a responsabilidade do acompanhamento do trabalho de elaboração da tese; esta comissão deve elaborar um relatório sobre a proposta de tese e um relatório sobre a aceitação da mesma para submissão a avaliação pública;

determina-se:

- 1) Os estudantes de doutoramento cuja intenção de doutoramento tenha sido aprovada antes de 25 de Março de 2006, isto é, antes da publicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estão dispensados, pelos regulamentos aplicáveis, de serem seguidos por uma comissão de acompanhamento de tese; no entanto, recomenda-se que tal comissão seja nomeada sempre que o estado de avanço do trabalho de investigação o justifique;
- 2) Todos os estudantes de doutoramento da Faculdade deverão elaborar um relatório de progresso anual, sujeito a parecer do orientador ou orientadores;
- 3) Este relatório, acompanhado do parecer do orientador ou orientadores, e de um parecer da comissão de acompanhamento da tese quando exista, deverá ser enviado ao Coordenador do programa de

doutoramento até dois meses após o fim de cada ano lectivo, ou antes do prazo de renovação do contrato de bolsa se o aluno for bolseiro;

- 4) Caso algum dos pareceres classifique o progresso realizado como insuficiente, esse parecer deverá ser comunicado por escrito ao estudante;
- 5) O Coordenador deverá finalmente visar o relatório e enviá-lo, acompanhado dos pareceres, directamente à Divisão Académica para junção ao processo do aluno.
- 6) O visto pelo Conselho Científico do relatório anual de progresso previsto no Despacho 3/CC/FCT/2006 e no artigo 23.º do Decreto-Lei 216/92 de 13 de Outubro, é delegado no Coordenador do programa de doutoramento.

Aprovada por unanimidade na Reunião Plenária do Conselho Científico de 20 de Janeiro de 2010

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 20 de Janeiro de 2010

O Subdirector

Prof. Doutor José Legatheaux Martins